ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-036/2018

PROMOVENTE: WELBERTH REZENDE

ASSUNTO: DENOMINA ESTRADA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CANCELA PRETA, BAIRRO DA GLÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
19/06/2018

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 18/09/2018 UNICA 12X0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO __/__/__

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 03/10/18 OF 163/2018

SANÇÃO EM 31/10/18 LEI Nº 4.504/2018

VETO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL L036/18
Fls 02
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO LEI N° L-036/2018

Vereador Autor Welberth Rezende

DENOMINA ESTRADA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CANCELA PRETA, BAIRRO DA GLÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1° Fica denominada **Estrada Comerciante Rocinio Oliveira Fragoso**, a antiga Estrada Fazenda dos Cavaleiros, no Loteamento Cancela Preta, Bairro da Glória, que se inicia na Estrada da Cancela Preta e termina na rotatória da Linha Verde.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 18 de junho de 2018.

WELBERTH REZENDE
VEREADOR AUTOR

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 18/09/2018
12 X 0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
19/06/2018

PROCESSO
Nº PL036/18
Fls 03
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula 1315-5

Rocinio Oliveira Fragoso - nasceu em 25.11.1933 em Carapebus, na época ainda distrito de Macaé. Filho de Alípio José Fragoso e Serafina Oliveira Fragoso - penúltimo filho de uma prole de dez irmãos. Estudou no Colégio Estadual Mathias Neto, e prestou serviço militar no Forte Marechal Hermes.

Inicia sua vida profissional em Campos dos Goitacazes, onde também principia sua família com Maria Sonia Fragoso e seus cinco filhos. Algum tempo depois escolhe retornar a sua cidade natal para inaugurar seu empreendimento comercial. Se estabelecendo na Av. Rui Barbosa 444, em 25/07/1965 - Macaé Auto Pecas.

Seguindo seu lema - ACREDITO NO TRABALHO, NAO TENHO MEDO DE CRISE, lança em 1973 a pedra fundamental da nova sede em local distante do miolo comercial tradicional da cidade. Inovando naquela época com 500 metros quadrados construídos com pioneirismo, conforto, qualidade e confiança para os cidadãos de Macaé. Empreendimento que continua seguindo os passos de seu fundador até hoje.

Empresário dedicado a família, de honestidade reconhecida e olhar visionário. Plantou sementes de progresso e exemplo de trabalho. Faleceu em 17.06.2017.

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 18/09/2018
PRESIDENTE

19.06.2018

PROCESSO Nº PL 036/18 Fls. 04
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Segue anexo parecer e voto favorável

Sala das Comissões, _____ de _____de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	De acordo	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Paulo Antunes	Titular	À favor	Paulo Antunes Vereador
Welberth Rezende	Suplente		

APROVADO EM UNICO DISCUSSÃO 18/09/2018
12X0

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
19/06/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL 036/18
Fls. 05
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carla Cristina de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 27 de junho de 2018.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 036/2018

À Comissão Permanente de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (11/07/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 18/09/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
19/06/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº L036/18
10
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leci de Oliveira
Assessor Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

Ofício nº 163/2018 DGAL

Macaé, 20 de setembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs L-036/2018, L-047/2018, L-048/2018, L-049/2018, L-053/2018, L-058/2018, L-059/2018, L-061/2018 e L-062/2018 aprovados por esta Casa Legislativa em 18 de setembro de 2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PL 036/18
Fls 11
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lédio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

PROJETO LEI Nº L-036/2018

Vereador Autor Welberth Rezende

DENOMINA ESTRADA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CANCELA PRETA, BAIRRO DA GLÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica denominada Estrada Comerciante Rocinio Oliveira Fragoso, a antiga Estrada Fazenda dos Cavaleiros, no Loteamento Cancela Preta, Bairro da Glória, que se inicia na Estrada da Cancela Preta e termina na rotatória da Linha Verde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 20 de setembro de 2018.

Eduardo C Gonçalves

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

PROCESSO
Nº 1L 036/18
Fls. 12
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Légio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

31/10/18

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

O DIÁRIO

LEI Nº 4.504/2018.

Vereador Autor Welberth Rezende
Denomina estrada localizada no loteamento cancela preta e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Estrada Comerciante Rocinio Oliveira Fragoso, a antiga Estrada Fazenda dos Cavaleiros, no loteamento Cancela Preta, Bairro da Glória, que se inicia na Estrada da Cancela Preta e termina na rotatória da Linha Verde.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de outubro de 2018.

Pg. 12.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Ed. 4489

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 31/10/18
JORNAL O Diario
EDIÇÃO 4489

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PL 036/18
06
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Administrativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-036/2018 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DENOMINA ESTRADA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CANCELA PRETA, BAIRRO DA GLÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÚNICO APROVADO DISCUSSÃO
EM 18/09/2018
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
19/06/2018

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: WELBERTH REZENDE.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº. vereador encaminhou para discussão e votação nesta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI Nº L-036/2018**. Em observância ao regimento Interno, por consequência procedimental, tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e da técnica legislativa, bem como de seu mérito.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

PROCESSO
Nº PL036/18
Fls 07
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

2. VOTO DO RELATOR:

A proposição encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, assim como, Regimento Interno desta Casa, vejamos:

CF/88

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

LOM

Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

Art. 69. O Processo Legislativo Municipal compreenderá a elaboração de:

II - leis ordinárias;

REGIMENTO INTERNO

Art. 128º - A iniciativa das leis ordinárias caberá:

I - A qualquer Vereador;

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 18/09/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
19/06/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PL 036/18
Fls 08
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos Legislativo
Matrícula: 1815-5

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça Redação e Garantias Fundamentais se pronunciar acerca dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, bem como, garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana das proposições em foco, nos termos do previsto no art. 26 do Regimento Interno desta casa.

Inicialmente, observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 02 (dois) artigos, por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto a Legalidade, a mesma NÃO fere normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, e, sob o aspecto jurídico nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme regramento Municipal.

Art. 62. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar, sob forma de lei, as matérias de

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
19/06/2018

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
EM 18/09/2018
PRESIDENTE

PROCESSO Nº PL 036/18
CÂMARA MUNICIPAL DE MAC
Fls. 09
Carlos Leão de Oliveira
Agente Administrativo
Mat. 1815-5
ASSINATURA

> competência do Município e especialmente sobre:
>
> (...)
>
> X - propor e autorizar a denominação de próprios, vias, logradouros públicos, proibida a designação de nomes de pessoas vivas;

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pelo prosseguimento e sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
Vereador

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 18/07/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
19/06/2018